



CONTRATO DE EMPREITADA

PROCEDIMENTO “CONSULTA PRÉVIA”

“REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO EXPOZOO”

“PARQUE ZOOLOGICO DA MAIA”

Procedimento Nº 1/2018

Cidade da Maia, 17 de agosto de 2018

Índice

<i>Cláusula 1ª - Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2ª - Local da obra</i>	4
<i>Cláusula 3ª - Prazo de execução da obra</i>	4
<i>Cláusula 4ª - Preço e condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 5ª - Faturação</i>	4
<i>Cláusula 6ª - Documentação</i>	5
<i>Cláusula 7ª - Sigilo</i>	5
<i>Cláusula 8ª - Preço e condições de pagamento</i>	5
<i>Cláusula 9ª - Obrigações da Freguesia de Cidade da Maia</i>	5
<i>Cláusula 10ª - Força Maior</i>	5
<i>Cláusula 11ª - Lavra do auto de consignação</i>	6
<i>Cláusula 12ª - Revisão de preços</i>	6
<i>Cláusula 13ª - Sinalização dos Trabalhos</i>	7
<i>Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	7
<i>Cláusula 15ª - Conformidade e garantia técnica</i>	7
<i>Cláusula 16ª - Rescisão do Contrato</i>	7
<i>Cláusula 17ª - Comunicações e notificações</i>	7
<i>Cláusula 18ª - Contagem dos Prazos</i>	7
<i>Cláusula 19ª - Outros encargos</i>	8
<i>Cláusula 20ª - Foro competente</i>	8
<i>Cláusula 21ª - Prevalência</i>	8
<i>Cláusula 22ª - Disposições Finais</i>	8

CONTRATO DE EMPREITADA
PROCEDIMENTO Nº 01/2018 – “CONSULTA PRÉVIA”

“REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO EXPOZOO”
- PARQUE ZOOLOGICO DA MAIA -

VALOR: € 41.191,76

(Quarenta e um mil, cento e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos)

-----Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Edifício-Sede desta Junta de Freguesia de Cidade da Maia, é celebrado o presente contrato de empreitada de **“REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO EXPOZOO NO PARQUE ZOOLOGICO DA MAIA”**, no montante de € 41.191,76 (quarenta e um mil, cento e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Entre: -----
-----**FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 510 833 039, representada pela **Dr.ª Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire**, a qual outorga na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do número 1, do artigo 18º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada Freguesia de Cidade da Maia ou primeira outorgante e: -----
-----**AZULCOMUM, Unipessoal, LDA.**, NIF 509 973 426, com sede em Rua do Outeiro, 269 C, Aveleda, 4485-029 VILA DO CONDE, adiante designado como segundo outorgante, titular do Alvará de Construção nº 6784, neste ato representada pelo senhor Hélder Paulo Faria dos Santos, o qual outorga na qualidade de sócio-gerente com poderes para este ato, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo segundo outorgante a favor da primeira outorgante, designada por **“Reparação e Manutenção da Cobertura do Pavilhão Expozoo”**, no Parque Zoológico da Maia, a realizar nas condições do Caderno de Encargos, que integra a memória descritiva e justificativa, as cláusulas técnicas especiais, as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto, as peças desenhadas e especialidades, e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª
Local da obra

1. A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada no Pavilhão Expozoo do Parque Zoológico da Maia, propriedade da Freguesia de Cidade da Maia.

Cláusula 3ª
Prazo de execução da obra

1. A empreitada a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Auto de Consignação.

Cláusula 4ª
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 43.663,27 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três euros e vinte e sete cêntimos), sendo € 41.191,76 (quarenta e um mil, cento e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos), referentes ao valor da empreitada e € 2.471,51 (dois mil quatrocentos e setenta e um euros e cinquenta e um cêntimos) referente ao IVA (6%).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado na seguinte forma:
 - a) 10% - no ato da assinatura do Contrato;
 - b) 30% - 30 dias após a assinatura do Auto de Consignação;
 - c) 30% - 60 dias após a assinatura do Auto de Consignação;
 - d) 30% - 30 dias após a conclusão da obra.

Cláusula 5ª
Faturação

1. A fatura deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Cidade da Maia quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome de **Freguesia de Cidade da Maia**, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Freguesia de Cidade da Maia – Avenida D. Manuel II, 1573, 4470-334 MAIA.
5. A faturação a emitir deverá exibir o nº do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na Circular série A, nº 1368, da Direção-Geral do Orçamento, e nº 2 do artigo 9º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.
6. Todas as faturas que não exibam o nº de Compromisso, bem como a data de vencimento (30), poderão ser devolvidas para efeito de correção.



Cláusula 6ª
Documentação

1. O Segundo Outorgante entregará à Primeira Outorgante todos os documentos respeitantes à empreitada.
2. A Primeira Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada.

Cláusula 7ª
Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Cidade da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª
Preço e condições de pagamento

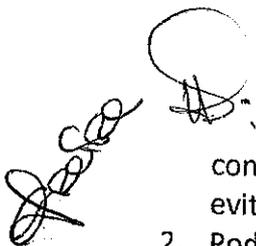
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª
Obrigações da Freguesia de Cidade da Maia

1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do



- contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Lavra do auto de consignação

O Segundo Outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de Janeiro, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004.

Cláusula 13ª
Sinalização dos Trabalhos

O Segundo Outorgante é responsável pela sinalização dos trabalhos desta empreitada.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Conformidade e garantia técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de cinco anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de receção provisória.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da Primeira Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada na execução da obra, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir para a respetiva correção ou eliminação, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que lhe não seja imputável.

Cláusula 16ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, considerando sábados, domingos e feriados.

Aréola

Cláusula 19ª
Outros encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Primeira Outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 20ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 21ª
Prevalência

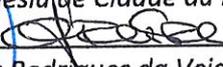
1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos seguintes:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) Anexo I – Termos e Condições;
 - c) A proposta do adjudicatário;
3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente.

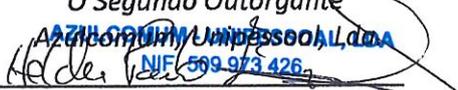
Cláusula 22ª
Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A abertura do procedimento por Consulta Prévia relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia de Cidade da Maia em reunião de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito.
3. A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Junta de Freguesia de Cidade da Maia em reunião de dez de maio de dois mil e dezoito.
4. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Junta de Freguesia de Cidade da Maia, em reunião de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 41.191,76 (quarenta e um mil, cento e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos).
6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 11/07.01.04.06.01, e inscrito no PPI – Plano Plurianual de Investimento com a Rubrica / Objetivo 02.04.06.02, cuja dotação disponível era de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) à data de vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito.
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

8. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas de impostos ao Estado Português e as contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenadas por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.



A Primeira Outorgante
Freguesia de Cidade da Maia

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire)

O Segundo Outorgante
AZUL COMUM Unipessoal, Lda
NIF: 509 973 426

(Hélder Paulo Faria dos Santos)
A Gerência

Imposto de Selo: Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril

